



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 639/2020
Data: 27/04/2020 - Horário: 16:49
Legislativo

AM

Ofício N° 278/2020 – GP

Leme, 27 de abril de 2020.

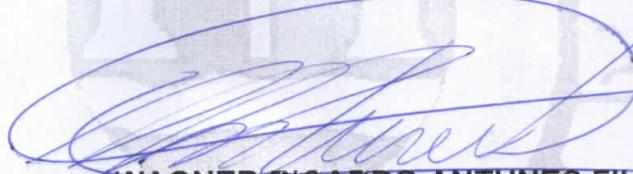
Excelentíssimo Senhor;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2020.

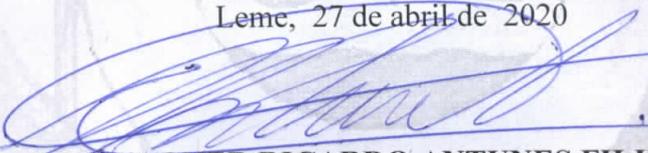
“Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19.”

Artigo 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, responsável pelo fornecimento de água, bem como pelo tratamento de esgoto, impedida de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas, até cessarem os efeitos do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º - Ficam isentas da cobrança da tarifa de água e esgoto até o limite de 10 m³ vincendas de maio, junho e julho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social e inscritos no programa bolsa família.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 27 de abril de 2020


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Considerando a delegação à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) - consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município de Leme, por meio da Lei Municipal nº 3323 de 30 de outubro de 2013.

Considerando os serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitários realizados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme são definidos como serviços essenciais, devendo ser observado a Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020 ou outra que vier a substituí-la durante o período de calamidade pública.

Considerando o que excepciona a Lei Federal 9504 de 30 de setembro de 1997 em seu artigo 73, § 10º para o caso de calamidade pública.

Considerando o clamor da população lemense junto a administração municipal para que se tomem medidas visando a proteção das famílias em situação de risco.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

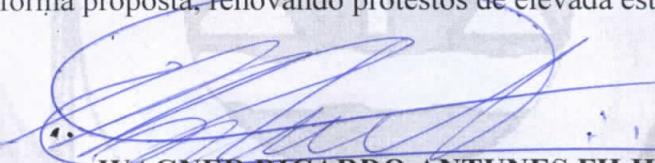
Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341.

Esta propositura, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir a interrupção no fornecimento dos serviços prestados pela Saecil às pessoas que, diante da crise de contágio do Covid-19, tenham que ficar em casa e impedidas de trabalhar, bem como assegurar a continuidade de seu fornecimento as pessoas em situação de risco diante das medidas restritivas, e com a paralisação das atividades econômicas durante o período da pandemia.

Assim a parcela da população que é carente não será prejudicada pelo isolamento social, bem como os demais usuários terão garantido o acesso ao serviço essencial prestado pela autarquia.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do inclusivo Projeto de lei em conformidade com o disposto no artigo 190, inc. II, 192 e incisos e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Leme, visando sua apreciação em regime de urgência.

Contando ainda com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, demonstrada e justificada a importância da matéria em apreço, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e apreço.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME



IMPACTO FINANCEIRO

Para o Projeto de Lei Ordinária que Adota medidas, no âmbito da SAECIL, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19

Valor estimado a não arrecadar, tendo em vista a isenção da tarifa de água e esgoto da Categoria Residencial Social, por 90 Dias.

Faixa de Consumo	Valor da Tarifa-AGUA	ESGOTO-Coleta e afastamento	ESGOTO-Coleta,afast. E tratamento
De 0 a 10m ³	R\$ 12,79	R\$ 9,59	R\$ 10,87
Ligações Ativas	1501	4	1497
<i>Total isento mensal</i>	<i>R\$ 19.197,79</i>	<i>R\$ 38,36</i>	<i>R\$ 16.272,39</i>
Total 90dias	R\$ 57.593,37	R\$ 115,08	R\$ 48.817,17
TOTAL GERAL ÁGUA E ESGOTO 90 DIAS		R\$ 106.525,62	

Valores dos últimos 3 meses de faturamento da Categoria Residencial Social:

(conforme relatório passado pelo Serviço Financeiro)

Mês	Valor Faturado (água e esgoto)	Quantidade de ligações ativas
jan/20	R\$ 70.662,45	1501
fev/20	R\$ 76.714,54	1501
mar/20	R\$ 73.263,93	1501
Total	R\$ 220.640,92	
Isenção Estimada	R\$ 106.525,62	1501
Impacto Financeiro	48,28%	(considerado o mesmo faturamento para os próximos 90 dias)

Receitas Próprias Arrecadadas de todas as categorias- ÁGUA e ESGOTO

Janeiro	R\$ 2.194.785,94
Fevereiro	R\$ 2.409.122,81
Março	R\$ 2.920.891,87
Total	R\$ 7.524.800,62
<i>Média Mensal</i>	<i>R\$ 2.508.266,87</i>
Redução mensal estimada	R\$ 35.508,54
Impacto Financeiro	1,42%

**RESUMO**

Considerando com base no faturamento das Receitas de Água e Esgoto da Categoria Residencial Social, com a isenção haverá uma redução estimada de **48,28%**, ou seja, **R\$ 106.525,62** durante o período de 90dias.

Considerando com base na Arrecadação das Receitas de Água e Esgoto de todas as categorias, a isenção pelo período de 90dias, corresponde a redução de **1,42%** mensal, do total das receitas mensais arrecadadas.

Considerando o impacto total de **R\$ 106.525,62** com a isenção das tarifas de Água e Esgoto para a Categoria Residencial Social, há necessidade do contingenciamento de Despesa, para equilíbrio orçamentário, do valor acima citado.

Não haverá impacto para 2021-2022 uma vez que a Lei abrange sómente 2020.



Juliana Ferracioli Carvalho
Contadora
CRC SP-290438/O-1



MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA MANTER O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

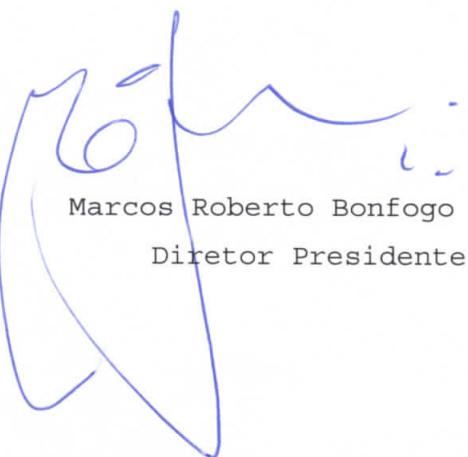
"Para o Projeto de Lei Ordinária que Adota medidas, no âmbito da SAECIL, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19"

Considerando a isenção da cobrança de tarifa de água e esgoto até o limite de 10m³, para os usuários enquadrados na categoria residencial social, inscritos no programa bolsa família, cujo valor total é de **R\$ 106.525,62 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)** será compensada através do contingenciamento da despesa, classificada na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Cod. Reduzido 040 030102.1751200422.028-33903900 Manutenção do Saneamento Básico- Esgoto
Valor Total	R\$ 106.525,62 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Considerando assim, o contingenciamento de despesa acima citado é suficiente para equilibrar o orçamento e manter as metas prevista.

Leme, 24 de Abril de 2020



Marcos Roberto Bonfogo
Diretor Presidente